
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4913, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Currais Novos, o disposto no Decreto Estadual nº 29.583 de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e proteger de forma adequada a saúde e a vida da população curraisnovense;

Considerando os termos dos Art. 4º, Art. 5º e Art. 19º do Decreto 29.583 de 01 de abril de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º –Fica proibido atividades recreativas e que gerem qualquer nível de aglomeração de pessoas nos açudes públicos localizados no Município de Currais Novos.

§1º – Fica assegurado o acesso aos profissionais responsáveis pelo abastecimento hídrico e de manutenção aos reservatórios.

Art. 2º –Fica suspensa a realização e funcionamento da feira livre no âmbito do Município de Currais Novos aos sábados, domingos e segundas-feiras, podendo funcionar de segunda-feira a sábados, restringindo-se ao espaço delimitado do 3º canteiro (área coberta e de alvenaria), vedada a utilização de espaço externo para realização e funcionamento da denominada “feira rasteira” e de qualquer outra estrutura móvel para fins de comercialização de mercadoria.

Art. 3º –Fica autorizado às Secretarias Municipais de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do presente decreto, inclusive com solicitação de apoio à Polícia Militar e Polícia Civil, caso necessário.

Art. 4º –O descumprimento do presente decreto fica sujeito a penalidades dispostas no Art. 22 do Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020.

Art. 5º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 23 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio Prefeito “Raul Macedo”, em Currais Novos/RN, 02 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/04/2020. Edição 2245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>